

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
24ª Sessão Ordinária da  
04.08.2014

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 65/2014-L

DATA DA ENTRADA: 30/07/2014

AUTOR: Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Inserir o "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e das outras providências.

APROVADO EM: 11/08/2014 - 25ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

Em 11/08/2014

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: Majoria Simples  
Votação Nominal  
Única Discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014-L, DE 30**

**DE JULHO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE**

**RODRIGO SOARES.**

O "FUSCA CLUBE SÃO ROQUE", foi fundado em 16 de Setembro de 2002, por iniciativa, organização, e muito trabalho dos senhores: Márcio Vieira e Marcos Donizete de Oliveira (atual Presidente).

Durante toda a sua trajetória, esse clube - que já foi objeto de matéria em revista e televisão -, realizou 11 eventos, e em cada um deles aumenta a quantidade de clubes participantes, sendo que no último houve uma média de 500 carros.

Nos eventos realizados anualmente em nossa cidade, o "Fusca Clube São Roque", que conta com 75 pessoas cadastradas e um blog, arrecada alimentos e os doam ao Fundo Social da Prefeitura e entidades que ajudam pessoas carentes em São Roque. Também realiza a arrecadação e doação de agasalhos. Além disso, representa a nossa cidade em vários eventos regionais e até estaduais.

Portanto, é justo inserirmos o "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 30/07/2014 - 08:50:43 04776/2014, de 30 de julho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 65/2014-L**

De 30 de julho de 2014.

***Inserir o "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011), o **"ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS DE SÃO ROQUE"**, a ser realizado, anualmente, no último domingo do mês de Abril.

**Art. 2º.** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério do(s) interessado(s) sua realização.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de julho de 2014.

*Alexandre Rodrigo Soares*  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

**(MANDI)**

**Vereador**

Protocolo nº CETSRS 30/07/2014 - 08:50:43 04776/2014  
lvtc



**PARECER 190/2014**

Parecer ao Projeto de Lei nº 065/2014-L, de 30 de junho de 2014, de iniciativa do N. Alexandre Rodrigo Soares, que institui o "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque" no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Pretende o N. Alexandre Rodrigo Soares, através do Projeto de Lei nº 065/2014-L, de 30 de junho de 2014, instituir "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque", e inseri-lo no Calendário Oficial de eventos de São Roque, anualmente durante o mês de Setembro.

A Instituição do "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque" no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 50 e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".*

***"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.***

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 06 de Agosto de 2014.

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Consultora Jurídica

**GUILHERME ARAUJO NUNES**

Assessor Jurídico



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 198 – 07/08/2014**

**Projeto de Lei nº 065-L**, de 30/07/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Inserir o Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 110 – 07/08/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 065-L**, de 30/07/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Inserir o Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 065-L**, de 30/07/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ADENILSON CORREIA**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 065-L**, de 30/07/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, que "Insere o Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Adenilson Correia                       | S                                |
| <b>02</b>                | Alacir Raysel                           | S                                |
| <b>03</b>                | Alexandre Rodrigo Soares                | S                                |
| <b>04</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | S                                |
| <b>05</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | S                                |
| <b>06</b>                | Etelvino Nogueira                       | S                                |
| <b>07</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | S                                |
| <b>08</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | S                                |
| <b>09</b>                | José Antonio de Barros                  | S                                |
| <b>10</b>                | José Carlos de Camargo                  | S                                |
| <b>11</b>                | Luiz Gonzaga de Jesus                   | S                                |
| <b>12</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | S                                |
| <b>13</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | S                                |
| <b>14</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | -X-                              |
| <b>15</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira               | S                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 00                               |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

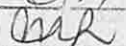
PROJETO DE LEI Nº 065-L, DE 30/07/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.238, de 11/08/2014  
LEI nº

(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares - PMDB).

*Inserir o "Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.*

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 12/08/14

Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011), o "**ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS DE SÃO ROQUE**", a ser realizado, anualmente, no último domingo do mês de Abril.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério do(s) interessado(s) sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 11/08/2014.**

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**



**LEI 4.264**

**De 14 de agosto de 2014**

PROJETO DE LEI N.º 65/14-L,

De 30 de julho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.238 de 11/08/2014.

(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares – PMDB).

**Inserir o “Encontro de Fuscas e Derivados de São Roque” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011), o “ENCONTRO DE FUSCAS E DERIVADOS DE SÃO ROQUE”, a ser realizado, anualmente, no último domingo do mês de Abril.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério do(s) interessado(s) sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2014**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 14 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 11/08/2014.**

/ap.-